

Reforma do Direito das sociedades comerciais em Espanha

DR. BRUNO FERREIRA

O *Projecto de Ley de Modificaciones Estructurales de las Sociedades Mercantiles*, aprovado em Conselho de Ministros em Maio de 2008, encontra-se na fase final de tramitação no Senado, tendo sido aprovado um projecto final em 13 de Março de 2009.

Aproveitando a ocasião criada pela necessidade de transpor para o ordenamento jurídico espanhol a Directiva 2005/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada, o referido projecto legislativo propõe-se efectuar uma alteração significativa no tecido normativo que regula as sociedades comerciais em Espanha.

A presente reforma centra-se principalmente na reformulação do regime das “modificações estruturais” das sociedades comerciais, em que são incluídas aquelas modificações, incluindo alterações ao contrato de sociedade, que afectem a estrutura patrimonial ou pessoal da sociedade. São consideradas modificações estruturais a transformação, a fusão e a cisão de sociedades, a transferência de sede de e para o estrangeiro, para a qual é agora estabelecida uma regulação legal expressa, bem como a transmissão global de patrimónios, desta feita fora de situações de liquidação de sociedades comerciais.

Ainda neste particular, deverá destacar-se a unificação do respectivo regime, passando a existir um único regime legal aplicável quer às *sociedades* anónimas, quer às *sociedades de responsabilidad limitada*, regidas respectivamente pela *Ley de Sociedades Anónimas* (aprovada pelo *Real Decreto Legislativo 1564/1989, de 22 de diciembre*) e pela *Ley 2/1995, de 23 de marzo, de Sociedades de Responsabilidad Limitada*.

A par destas alterações, a presente reforma propõe-se ainda transpor para o ordenamento espanhol a Directiva 2006/68/CE do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 6 de Setembro de 2006, que por sua vez altera a Segunda Directiva (Directiva 77/91/CEE do Conselho, no que respeita à constituição da sociedade anónima, bem como à conservação e às modificações do seu capital social). Inclui-se neste âmbito a modificação do regime legal relativo à aquisição de acções próprias e à chamada assistência financeira para compra de acções próprias, sendo também estabelecidas modificações relevantes ao regime de verificação das entradas em espécie.

Como nota final, destaque para a introdução expressa na *Ley de Sociedades Anónimas* de um preceito contendo o chamado princípio de igualdade de tratamento dos accionistas, tratando-se de um preceito genérico cuja redacção não faz referência ao seu enquadramento no âmbito da aquisição e alienação de acções próprias, como acontece com o artigo 321.º do Código das Sociedades Comerciais português.

As diversas versões do projecto estão disponíveis para consulta na página de Internet do *Congreso de los Diputados* em www.congreso.es (na secção Inicativas), sendo que no último número da *Revista de Derecho de Sociedades* (n.º 31) foram publicados um conjunto de estudos com o título *Comentarios al Proyecto de Ley sobre modificaciones estructurales de las sociedades mercantiles* que permitem uma análise doutrinal profunda do texto do projecto.